



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS
DISCIPLINA TCC II

AILTON DA SILVA RODRIGUES DA CUNHA
CHAILSON BASSINI SILVA DE LIMA

**ANÁLISE DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NO POLO
HORTIFRUTIGRANJEIRO DA FAZENDINHA**

MACAPÁ

2014

AILTON DA SILVA RODRIGUES DA CUNHA
CHAILSON BASSINI SILVA DE LIMA

**ANÁLISE DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NO POLO
HORTIFRUTIGRANJEIRO DA FAZENDINHA**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC -
apresentado como requisito para aquisição
de título de Bacharelado em Ciências
Ambientais na Universidade Federal do
Amapá – UNIFAP.

Orientador: Prof. Esp. Judson Barros
Pereira.

MACAPÁ

2014

AILTON DA SILVA RODRIGUES DA CUNHA
CHAILSON BASSINI SILVA DE LIMA

**ANÁLISE DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NO POLO
HORTIFRUTIGRANJEIRO DA FAZENDINHA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como Avaliação Final na matéria
TCC II ao Curso Ciências Ambientais como requisito para aprovação e
homologação

BANCA AVALIADORA

Prof. Esp. Judson Barros Pereira

Orientador

Prof. Msc. Charles Chelala

Avaliador

Prof. Msc. Alzira Marques Oliveira

Avaliador

Nota: _____ Data: ____/____/____

AGRADECIMENTOS

Agradecimento especial primeiramente a Deus, que nos proporcionou a realização de um sonho em meio a tantas lutas,

Agradecimentos as nossas famílias que sempre demonstraram apoio nessa jornada. Ao Sr. José Maria, um dos maiores incentivadores para esta realização, a Wendy Ramos, que esteve conosco desde o começo nessa luta.

Agradecimentos a Sr.^a Aledice da Silva Cavalheiro (in memorian), que na sua humilde dedicação e simplicidade, um dia sonhou ter um filho formado e a todos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste trabalho.

Agradecimentos também aos professores do colegiado de Ciências Ambientais por sua contribuição em nossa formação profissional, especialmente ao orientador professor Esp. Judson Barros que contribuiu para a construção desse trabalho.

Agradecimentos ao IMAP e SEMA, pelas informações prestadas, em especial ao Sr. Pedro Paulo Bosque e aos demais funcionários desses órgãos.

Agradecimentos aos colegas da turma de Ciências Ambientais 2010, pelo companheirismo, as brincadeiras e momentos inesquecíveis vividos nesses anos. Em especial Eric Murilo, Lucilene Cardoso, Ilson Costa e demais.

RESUMO

O presente estudo busca fazer uma análise da função social da propriedade rural no Polo Hortifrutigranjeiro da Fazendinha, localizada município de Macapá no estado do Amapá. A função social da propriedade rural diz respeito ao acesso a terra e ao direito a propriedade a qualquer indivíduo. Este direito foi estabelecido desde os primórdios quando o homem estabeleceu uma relação harmônica com o meio ambiente, pois ele buscava se estabelecer em lugares onde o solo era fértil e abundante, assim lhe proporcionava qualidade de vida, subsistência e fartura. Neste relacionamento o homem tem um papel fundamental zelar e respeitar o ambiente no qual, esta inserido mantendo o preservado e conservado. Assim, sendo a função da propriedade rural é considerado um princípio que busca a uma sociedade mais justa e igualitária. Isso se justifica pelo fato de submeter o acesso e o uso da propriedade em prol do interesse da coletividade. A propriedade rural está vinculada ao direito ao meio ambiente equilibrado que atenda as necessidades sociais e aos fatores econômicos, permitindo o bem-estar, melhor qualidade de vida. O trabalho se desenvolveu em uma atividade de campo com objetivo de se fazer uma análise do cumprimento da função social da propriedade rural. Foram utilizados métodos de aplicação de questionários no local e entrevistas com moradores do Polo. Nesse ponto, a população entende a importância da conservação do princípio da função social da propriedade rural, porém não há responsabilização governamental para incentivar o desenvolvimento nesse aspecto.

Palavras- chaves: Função social da propriedade rural, direito ambiental, meio ambiente.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	9
2.1. A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL	9
2.2. DISPOSITIVOS LEGAIS DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL.....	12
2.3. OS REQUISITOS AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL.....	16
2.4. A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL E A QUESTÃO AMBIENTAL	19
3. MATERIAIS E MÉTODOS	21
3.1. HISTÓRICO DA ADMINISTRAÇÃO DE TERRAS NO ESTADO DO AMAPÁ	21
3.2. CARACTERÍSTICAS DO POLO HORTIFRUTIGRANJEIRO DA FAZENDINHA.....	23
3.3. PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS.....	26
5. RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	30
6. CONCLUSÃO	41
REFERENCIAS.....	44
ANEXO	47

1. INTRODUÇÃO

Esse tem como objetivo fazer uma análise dessa função no Polo Hortifrutigranjeiro da Fazendinha. A CF de 1988 já pronuncia em seu art. 5º, XXIII que a propriedade atenderá sua função social, diferenciando propriedade urbana e rural, onde em cada uma há especificações legais para o cumprimento da função social.

O direito de propriedade não representa apenas um direito individual, mas um direito coletivo quanto a sua função social, correspondendo ao princípio do interesse coletivo sobre o particular. Assim, a propriedade precisa cumprir níveis satisfatórios de produção, observância das leis trabalhistas e uso racional e preservação dos recursos naturais.

Desde os primórdios, o homem estabeleceu uma relação com meio ambiente, quando buscava se instalar em regiões de solo fértil e onde houvesse recursos naturais para poder se alocar e desenvolver suas atividades de forma que pudesse retirar da natureza sua sobrevivência.

A necessidade de utilização dos recursos disponíveis pelo ser humano gerou uma relação de uso e ocupação da terra. A instalação para fins de moradia e desenvolvimento de uma atividade econômica precisa ser de forma racional e adequada, e para isso se criou instrumentos legais que disciplinam essa relação.

A constituição relaciona a questão ambiental quando trata do uso racional e adequado e preservação dos recursos disponíveis. Na relação econômica é citada na utilização dos recursos de modo a satisfazer a necessidade do produtor e sua família. E no aspecto social é exposto na regulação das relações de trabalho na propriedade rural.

O art. 170º da CF/88 dispõe que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando princípios, dentre eles a função social da propriedade.

A legislação assegura a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social. Também expõe o dever do poder público em zelar para que a propriedade da terra desempenhe sua função social, estimulando planos para a sua racional utilização, promovendo a justa remuneração e o acesso do trabalhador aos benefícios do aumento da produtividade e ao bem-estar coletivo.

A observância dos requisitos necessários para cumprimento da função social da propriedade objetiva o uso sustentável da terra, porém, há muitas dificuldades em se alcançar isso por falta de formulação de Políticas Públicas.

O trabalho visa estabelecer uma abordagem da função social da propriedade e o uso da terra e as limitações que a lei impõe em um estudo de caso no assentamento do Estado do Amapá denominado Polo Hortifrutigranjeiro da Fazendinha.

O objetivo é a análise da função social da propriedade rural, cujo local de estudo que foi escolhido é o Polo Hortifrutigranjeiro da Fazendinha, Localizado em Macapá. A Metodologia aplicada em atividade campo foi aplicação de questionários para ter uma percepção ambiental, social e econômica da região.

O cenário amapaense foi escolhido por apresentar deficiências na questão agrária, passando quase que despercebida aos olhos do poder público e da sociedade. A falta de informação e a deficiência dos órgãos responsáveis gera uma responsabilidade de se trabalhar esse tema.

A ausência de políticas públicas voltadas para os assentamentos é prejudicial ao se tratar de um Estado que ainda falta desenvolver na criação de uma política agrária que atenda a necessidade a segurança da terra. Contudo a ineficácia do poder público em dar assistência à comunidade rural, somado à falta de informação sobre os requisitos que devem ser cumpridos por parte dos proprietários implica no cumprimento ou não da função social da propriedade.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

A propriedade como um direito fundamental garantido na Constituição de 1988, não é um direito pleno, pois está sujeito a determinadas limitações, onde há a prevalência do interesse coletivo sobre o particular.

O trabalho demonstra definições de autores, onde “o direito agrário brasileiro pode ser definido como sendo o ramo autônomo da ciência jurídica que, composto de normas e institutos oriundos do direito e obrigações concernentes à propriedade, posse e uso da terra e à atividade rural, visando à justiça social” (SOUSA, 1994).

O conceito de Direito Agrário é importante, nesse sentido, e é definido também como o conjunto de princípios e normas que, visando a imprimir função social da propriedade, regulam relações afeitas à sua pertença e uso, e disciplinam a prática das explorações agrárias e da conservação dos recursos naturais (LARANJEIRA, 1975).

Examinando-se as fontes do direito agrário e suas afinidades com diversos ramos de direito ou outras ciências, chega-se ao ponto de defini-lo como um conjunto de normas jurídicas concernentes ao aproveitamento do imóvel rural (OPITZ, 2010).

Na verdade, o direito agrário brasileiro não é constituído apenas ou simplesmente por algumas normas esparsas e princípios desconexos, mas tem toda uma estrutura devidamente esquematizada a partir do Estatuto da Terra (Lei 4504, 1964) com normas próprias, diferenciadas e especializadas (SOUSA, 1994).

Nesse sentido, o entendimento da matéria de direito agrário é fundamental para a formulação melhor do conceito de função social da propriedade, pois a interdisciplinaridade do tema abrange três vertentes, sendo a ambiental, econômico e social.

Os direitos agrários e ambientais se completam ao se tratar de uma ferramenta muito importante, que é a função social da propriedade. Na qual relaciona a interação homem com a terra, como o, modo de uso e ocupação, exploração dos recursos naturais e demais atividades desenvolvidas que precisam obedecer a certos critérios que a lei impõe.

A propriedade pode se apresentar sob três formas de setores geradores da atividade econômica:

O aspecto dinâmico das propriedades, tal como concebemos, repousa, sobretudo, na ideia de ação, de atividade econômica organizada. Esta pode ser exercida diretamente sobre a natureza, como o cultivo da terra, as atividades extrativas ou agropastoris e outras. Enquadráveis no chamado setor primário de produção. Num plano intermediário, encontram-se os setores industriais de transformação, ora produtores de máquinas e equipamentos, a indústria têxtil e siderúrgica, por exemplo, agrupados sob a denominação genérica de setor secundário. As atividades produtoras de bens mais sofisticados, possibilitadas pelo emprego de tecnologias geradas no país ou importadas, como os serviços de automação, da química fina, aparelhos médicos, computadores, aos quais corresponde à criação, tanto de novos bens de produção, como de outros produtos, serviços e bens de consumo (VAS, 1993).

As conceituações dos termos são importantes para o entendimento dessa temática que abrange tanto a legislação agrária e também a ambiental. Duas linhas de pensamento que precisam caminhar juntas, mas que em certos pontos se contrapõem.

Essas duas fontes do direito estão ligados a uma mesma fundamentação, que é a utilização do solo e dos recursos naturais e uma atividade econômica que satisfaça as necessidades das presentes gerações sem comprometer a possibilidade das gerações futuras de usufruir tais recursos.

Desse modo, os conceitos necessários serão desenvolvidos de maneira a mesclar as áreas do direito agrário e ambiental com o intuito de fundamentar o tema e desenvolver um melhor entendimento sobre a proposta de se trabalhar a função social da propriedade.

A inserção do conceito de função social na ideia de propriedade implica, sobretudo, na superação do entendimento tradicional das expressões pública e privada. Há, na verdade, uma nova característica do direito de propriedade, que traz no seu bojo um dever de se praticar um uso adequado da propriedade de tal modo que ela seja preservada para atender às necessidades das gerações futuras e, ao mesmo tempo, assegure sua utilidade às gerações presentes (SOUZA, 2013).

Um conceito de propriedade associando diretamente a uma função social é descrita como uma instituição jurídica para atender uma necessidade econômica da sociedade.

A propriedade é uma instituição jurídica que se formou para responder a uma necessidade econômica, como, por outra parte, todas as instituições jurídicas e que evoluciona necessariamente com as necessidades econômicas. Agora bem, em nossas sociedades modernas, a necessidade econômica, à qual corresponde a propriedade instituição jurídica, se transforma profundamente; por conseguinte, a propriedade como instituição jurídica deve transformar-se também. Por isso, a propriedade individual deixa de ser um direito do indivíduo para converter-se em uma função social. A propriedade não é o direito subjetivo do proprietário: é a função social do detentor da riqueza (DUGUIT, s. d.).

A função social é elemento da estrutura e do regime jurídico da propriedade, sendo, portanto, princípio ordenador da propriedade privada e incide no conteúdo do direito de propriedade, impondo-lhe novo conceito (SILVA, 1989).

Essa função social não deve ser visualizada como um conjunto de princípios programáticos, mas sim como elemento constitutivo do conceito jurídico de propriedade (SILVEIRA, 1998).

A função social da propriedade, na medida em que objetiva a utilização adequada de recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente protege a propriedade contra a perda de seu potencial produtivo devido a danos ambientais irreversíveis, como perda da qualidade do solo, em virtude da erosão (BORGES, 1998).

Além disso, a função ambiental da propriedade está intimamente ligada à função social da mesma. Portanto a proteção da flora e da fauna com a consequente vedação de práticas que coloquem em risco a sua função ecológica projeta-se como formas instrumentais destinadas a conferir efetividade ao direito à propriedade rural e sua função social (OLIVEIRA, 2004).

2.2. DISPOSITIVOS LEGAIS DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

A propriedade rural está definida pela Lei Estatuto da Terra, como o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada.

Consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes. De modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (BRASIL, 2009).

Nesse ponto, a regularização fundiária da propriedade é um ponto fundamental para o cumprimento da função social, pois a ilegalidade no acesso a terra já gera uma inobservância para a aplicabilidade da lei.

O Estatuto da Terra, no art. 99, cuidou da transferência do domínio ao posseiro por meio do procedimento discriminatório, o qual é um ato administrativo, gratuito, ao qual o poder público reconhece ao particular sua condição de legitimidade, outorgando o formal domínio pleno.

Além do entendimento de propriedade rural a lei conceitua propriedade familiar como a área destinada à exploração basicamente pelo grupo familiar, podendo haver trabalho de terceiros desde que obedeçam as relações legais de relação de trabalho estabelecidos em lei.

Além disso, o cumprimento do princípio da função social da propriedade esta expressa na Constituição Federal do Brasil de 1988, onde primeiramente dispõe em Princípios e Garantias Fundamentais, que a propriedade atenderá sua função social.

A legislação discrimina os tipos de propriedade como sendo urbana e rural. No Art. 182, § 2º da Constituição Federal do Brasil de 1988, estabelece que a propriedade urbana cumpra sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

No art. 186, da CF de 1988 traz os requisitos necessários para o cumprimento da função social da propriedade rural:

A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores

Desse modo, a Constituição Federal diferencia propriedade urbana e rural e denomina os tipos de propriedade, caracterizando quando cada uma cumpre a função social da propriedade segundo critérios estabelecidos em leis específicas.

No caso de propriedade urbana a legislação pertinente é o Estatuto das Cidades e conseqüentemente o Plano Diretor de cada município, onde estabelece os critérios para o atendimento da função social da propriedade. Enquanto que a propriedade rural é definida pelo Estatuto da Terra, no qual esta expressa os requisitos para o atendimento da função social (BRASIL, 2011).

O Estatuto da Terra expõe que a “Reforma Agrária tem o objetivo de estabelecer um sistema de relações entre o homem, à propriedade rural e o uso da terra”. Ou seja, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio. A lei demonstra ser um fundamento maior em relação às limitações do direito de propriedade.

A lei apresenta ser uma importante ferramenta legal que contribuem para o desenvolvimento sustentável da propriedade rural, uma vez que exige o uso racional e adequado do meio ambiente e sua preservação. Não deixando de lado as questões sócias e econômicas, demonstrando uma integração das três vertentes para o desenvolvimento do seguimento rural.

Os requisitos para que a propriedade rural desempenhe a função social da propriedade estão estabelecidos no Estatuto da Terra, e demais leis referentes ao tema, como exemplo, a lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 (Política Agrícola), que discrimina os requisitos para o atendimento da função social expressos na Constituição Federal. No seu Art. 9 da Política Agrícola apresentam os seguintes parágrafos:

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada, a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O requisito ambiental é colocado na Constituição de 1988 como princípio informativo da ordem econômica, sujeitando a atividade produtiva, pública ou privada, à sua observância, possibilitando a intervenção do poder público, se necessário, para que a exploração econômica preserve o meio ambiente. O inciso II, do art. 186, coloca como requisito ao cumprimento da função social da propriedade “a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente”.

No requisito econômico, está a razão de existência da propriedade agrária. O art. 186, inciso I, estabelece como requisito da função social da propriedade rural o seu “aproveitamento racional e adequado”, segundo os critérios exigidos em lei. Esse dispositivo já estava contido no Estatuto da Terra, praticamente nos mesmos termos.

Outro requisito encontrado na lei é social, onde está previsto em dois incisos do art. 186. No inciso III expressa a “observância das condições que regulam as relações de trabalho”, isto é, exige o respeito à legislação trabalhista, previdenciária e tributária. E o inciso IV, determina que atenda a função social a propriedade cuja exploração favoreça o bem estar dos proprietários e trabalhadores.

Somente cumpre a função social da propriedade a que atenda simultaneamente aos elementos econômicos, ambiental e social. Logo a preservação do meio ambiente também é fundamental e precisa possuir suas áreas de preservação permanente e reserva legal florestadas de acordo com o que estabelece a lei.

A reserva legal é definida como “área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural. auxilia na conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promove a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa”(CODIGO FLORESTAL, 2012).

Área de Preservação Permanente (APP) é área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (CODIGO FLORESTAL, 2012).

As áreas de reserva legal e de preservação permanente não podem ter a sua destinação alterada impondo-se ao proprietário o dever jurídico de mantê-las e preservá-las para as gerações atuais e futuras. Trata-se de obrigação propter rem, da qual não se libera a coisa. Não é atributo do sujeito, titular do direito de propriedade, mas da própria coisa. Assim, não importa quem desmatou ou destruiu uma área de reserva legal ou de preservação permanente, haverá sempre para o titular do domínio o dever jurídico de recompor a área de cobertura florestal obrigatória. Na verdade, a reserva legal é perpétua, acompanhará para sempre o imóvel, ainda que tenha ocorrido desmembramentos ou subdivisões, até mesmo em caso de invasões. No caso de invasão pelos sem-terras, os mesmos também tem o dever jurídico de observar a preservação de tal limitação ao direito de uso, porventura incidente sobre a terra invadida (SOUZA, 2013).

Ainda de acordo com o Código Florestal de 2012, as propriedades localizadas na Amazônia Legal tem um percentual de reserva legal própria definida em lei, que é

de 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas. 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado e 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais. Nas demais regiões do país são exigidas 20% de reserva legal nos termos da lei.

Não pode ser considerada produtiva, do ponto de vista jurídico-constitucional, a atividade rural que utilize inadequadamente os recursos naturais e degrade o meio ambiente para alcançar o grau de eficiência na exploração da terra. Portanto, as inobservâncias das disposições que regulam as relações de trabalho e a exploração que desfavoreça o bem-estar dos trabalhadores implicam aproveitamento irracional e inadequado da propriedade rural.

A única garantia absoluta do proprietário é o valor econômico representado pelo bem. Quanto à utilização é necessária observância de orientação definida de acordo com o princípio da conformidade. Assim, a função social da propriedade restringe o uso da propriedade, mas não a propriedade em si, tanto que a consequência da inobservância dos requisitos é a desapropriação (MARQUES, 2001).

2.3. OS REQUISITOS AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL.

As leis regulam e disciplinam para o cumprimento da função social da propriedade nas três dimensões: ambiental, social e econômico, sendo atendidos simultaneamente. Também especifica a obrigação por parte do proprietário e do poder público para que isso ocorra.

A execução da função ambiental da propriedade é condição para o cumprimento da função social da mesma. Não há apenas uma função ambiental da propriedade, mas várias dependendo da propriedade.

Desta forma, os deveres jurídicos estabelecidos para o proprietário de um imóvel rural que abrigue espécies endêmicas serão diferentes dos deveres do

proprietário em cujo imóvel se encontrem nascentes de rios, estando estes conteúdos específicos retratados na legislação ambiental infraconstitucional (OLIVEIRA, 2004).

A nova realidade mundial exige uma nova postura de importantes segmentos sociais, entre os quais se destaca a classe dos notários e registradores. Como guardiões da Lei tais profissionais exercem a importante missão de dar segurança jurídica, publicidade e oferecer garantia à efetividade de atos jurídicos praticados em todo o País. Ao lado de suas tradicionais responsabilidades surge a responsabilidade legal e social e assumir uma posição em defesa da melhoria da qualidade de vida das pessoas, fazendo cumprir a lei ambiental, dando efetividade ao grande comando constitucional que garante a todos o direito a um meio ambiente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida (SOUZA, 2013).

No Direito Agrário é discutido que o estudo das questões agrárias, do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável, da relação do homem com a terra, da proteção do agricultor, da proteção da terra, e de todos os assuntos referentes ao meio rural e ao meio ambiente é de máxima atualidade (OPITZ, 2010).

A Política Agrícola (Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991) no seu art. 2º expressa que a política fundamenta-se nos seguintes pressupostos sobre a atividade agrícola, pois na maioria das pequenas propriedades e a forma de exploração mais permanente desenvolvida.

A atividade agrícola compreende processos físicos, químicos e biológicos, onde os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados, subordinando-se às normas e princípios de interesse público, de forma que seja cumprida a função social e econômica da propriedade (BRASIL, 1991).

Nesse sentido a Política Agrícola desenvolve também um papel importante para disciplinar as relações do homem com o meio ambiente, entendendo que a atividade agrícola responde por 60% (sessenta por cento) da produção de alimentos. Se não bastasse, vale ressaltar que 77% (setenta e sete por cento) das ocupações produtivas no meio rural estão na pequena propriedade, o que perfaz quase 5% (cinco por cento) de toda população economicamente ativa (BRASIL, 2005).

A expansão destrutiva da agricultura moderna, com seu uso intensivo de combustíveis fósseis, além de biologicamente simplificada, tem produzido um movimento de agroecologia camponesa autoconsciente, que não é de modo algum uma moda pós-moderna passageira. Mas um caminho em direção a uma modernidade alternativa baseada na defesa da biodiversidade agrícola e das práticas agrônômicas sensatas (Alier, 1999).

A elevada concentração fundiária existente na Região Norte do país, onde 76% dos estabelecimentos agropecuários estão situados na faixa de até 100 ha e ocupam apenas 14% da área agricultável, enquanto os estabelecimentos com mais de 1.000 ha, que são apenas 1% do número de propriedades rurais, ocupam 53% da área. A má distribuição fundiária atinge praticamente todos os estados da Região, porém, é particularmente acentuada em Roraima e no Amapá, onde os estabelecimentos com mais de 1.000 ha ocupam, respectivamente, 71% e 62% da área agricultável (BRASIL, 2005).

Analisando essas considerações, pode-se afirmar que a restrição à utilização da terra e dos recursos ambientais nela contidos, objetivando a preservação do meio ambiente, bem de caráter comum e coletivo, transfigura produtores rurais de meros fornecedores de bens para consumo a conservadores dos bens naturais.

O total das terras efetivamente sob a jurisdição do Estado do Amapá, incluindo as de particulares e as municipais, é de 1,7 milhões de hectares, não chegando a 13% do território estadual.

Segundo ainda o Relatório dos Trabalhos da CPMI “da terra”, demonstra:

Do total das terras sob sua jurisdição, o Estado destinou praticamente a metade para Unidades de Conservação, com o objetivo de promover o uso sustentável da biodiversidade. O restante da área tem sua utilização comprometida para projetos de desenvolvimento agrário, uma vez que partes dessas terras são áreas de Marinha, áreas urbanas e rurais com forte presença demográfica, decorrente do processo de ocupação histórica das terras. O INCRA administra o remanescente das terras agricultáveis localizadas no Amapá. Somadas às áreas administradas pela FUNAI e pelo IBAMA, o total alcança 87% das terras do Estado. Esse fato tem causado controvérsias por parte do governo estadual e de sua população, pelo fato dessa situação não permitir a implantação de um modelo de desenvolvimento econômico baseado nas aptidões regionais e adequado às necessidades da população.

A função social da propriedade não se sintetiza somente à equilibrada divisão dos bens, no entanto do mesmo modo a outros direitos intrínsecos à constituição de uma sociedade mais equitativa, que é o fim de toda a coletividade (MOESCH, 2005).

Por isso não pode ser deixada em segundo plano a questão ambiental, que é atinente a todos os indivíduos, detentores do direito de viver em um meio ambiente saudável e equilibrado, em condições, enfim, de propiciar uma vida digna ao ser humano. De nada adianta uma propriedade ser extremamente produtiva sob o ponto de vista econômico se a atuação do proprietário enseja a devastação da ecologia. Tal situação implicaria um

custo social extremamente indesejável, mesmo porque a Constituição Federal assegura a todos o direito de viver em um meio ambiente equilibrado (MOESCH, 2005, p. 1).

A função social da propriedade em consonância com os demais princípios constitucionais é o mandamento principal do regime da propriedade que deve ser disciplinado pelo direito público (SAULE, 1997).

Como se vê, é a relevância e a extensão do princípio da função social da propriedade, irradiando-se por todo o campo de incidência das normas urbanísticas, que podemos afirmar, com segurança, ser este um princípio fundamental, verdadeira diretriz a nortear toda a ordenação do território (COSTA, 1991).

A função social da propriedade informa, direciona, instrui e determina o modo de correção jurídica de todo o qualquer princípio e regra jurídica, constitucional ou infraconstitucional, relacionada à instituição jurídica da propriedade (FRANÇA, 1999).

2.4. A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL E A QUESTÃO AMBIENTAL

A partir da declaração sobre o meio ambiente, aprovada em Estocolmo em 1972, o mundo passou a olhar e se interessar mais pelas questões ambientais. Ficou definido que a preservação e melhoria das condições ambientais é uma questão fundamental para a própria sobrevivência da espécie humana.

No Brasil, as questões ambientais começaram a ser discutidas com a conferência conhecida como Eco 92, conferência que aconteceu no Rio de Janeiro, e onde foram colocadas as questões ambientais em discussão.

Na legislação, a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto um princípio fundamental de que o meio ambiente ecologicamente é um direito de todos, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de protegê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nesse contexto, a função social da propriedade se enquadra, pois traz o entendimento que a propriedade precisa cumprir sua função social. Isso demonstra que a importância do meio ambiente para todos, uma vez que apresenta limitações no direito de propriedade.

A função social da propriedade não gera, contudo, a restrição do direito de propriedade, apenas implica determinadas limitações no diz respeito a usar e gozar do bem de qualquer forma. A propriedade fica limitada a requisitos estabelecidos em lei, podendo ser desapropriada pelo não cumprimento de tal norma.

Os requisitos precisam ser atendidos simultaneamente, e se interligam em três vertentes, sendo a questão econômica, social e ambiental. Desse modo, a terra, sendo particular ou pública precisa atender a essas vertentes, onde não há um mais importante que outro. Todos são de muita importância equitativamente.

A questão de preservação dos recursos naturais e uso racional são um ama vertente ambiental expressa como requisito para o cumprimento da função social. Portanto, o meio ambiente sendo um direito de todos se confunde com que estabelece sobre a função social.

A função social da propriedade esta expressa no Estatuto da Terra e na CF de 1988, onde são colocadas as regras gerais em relação ao atendimento desse fundamento do Direito Agrário. Com isso outras leis precisam especificar essa relação, como o Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e também a Política Agrícola, onde os requisitos estão mais especificados para o cumprimento da função social.

A importância de trabalhar a questão rural está intimamente ligada à questão ambiental, pois é no setor rural que se desenvolve muitas atividade econômicas potencializando o desenvolvimento de determinada região a nível local.

No campo são desenvolvidas diversas formas de uso e ocupação da terra, de modo que é necessária a racionalização das atividades. A agricultura, por exemplo, é uma das atividades mais realizadas, e precisa ser desenvolvida de forma que aproveite a área e torne produtiva sem comprometer o solo.

Portanto é preciso a utilização instrumentos legais que garantam que o ambiente rural desempenhe seu papel, sem comprometer os recursos naturais, o desenvolvimento econômico e as relações sociais de trabalho. Assim o cumprimento da função social da propriedade se fortalece em propor requisitos que garantam qualidade de vida e desenvolvimento econômico.

3. MATERIAIS E MÉTODOS

3.1. HISTÓRICO DA ADMINISTRAÇÃO DE TERRAS NO ESTADO DO AMAPÁ

Até a criação do Território Federal do Amapá, em 13/09/1943, as terras amapaenses eram administradas pelo Governo do Estado do Pará. Depois as terras amapaenses passaram para o domínio da União Federal, com administração do governo do Território através da Divisão de Terras e Colonização- DTC.

Com a transformação do Território do Federal do Amapá em Estado, em 1988, é criada a Coordenadoria Especial de Terras do Amapá (COTERRA), através do Decreto nº 0030, de 17.07.1989, para tratar das questões fundiárias do Estado.

Em 1989 Por força do Decreto nº 0046, a Coordenadoria Especial de Terras do Amapá é alterada para Coordenadoria de Terras do Amapá – COTERRA. Em 1991 é criado o Instituto de Terras do Amapá-TERRAP, através do Decreto nº 0214, de 31.10.1991, com a incumbência de administrar o Patrimônio Fundiário do Estado do Amapá.

E, em 2007 é criado o Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá – IMAP, através do Decreto nº 1938, de 26 de abril de 2007, alterado por força do Decreto nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008, cuja vinculação fica transferida à Secretária de Estado de Meio Ambiente – SEMA.

Dessa forma, o IMAP tem a função de coordenar e executar as políticas de ordenamento territorial, fundiárias e também as de meio ambiente do Estado do Amapá, e as seguintes atribuições:

- Planejar e executar projetos de ordenamento territorial, regularização fundiária e meio ambiente, promover o assentamento e colonização rural;
- Promover a sistematização dos loteamentos urbanos em parceria com os municípios do Estado;
- Executar projetos de transferência de terras do domínio federal para o domínio do Estado;
- Administrar, guardar e preservar terras de domínio estadual seu uso sócio-econômico-ambiental e não entregues à responsabilidade de outros entes;
- Licenciamento, monitorar e fiscalizar as áreas de uso sócio-econômico-ambiental no Estado;
- Promover os procedimentos administrativos relativos à discriminação de terras estaduais, permutas, as desapropriações e conflitos fundiários;
- Promover a aquisição e alienação de terras de interesse do Estado, promover a concessão de títulos de domínio (provisórios e definitivos), e exercer outras atribuições correlatas na forma da lei.

O presente estudo buscou analisar a importância do poder público na administração e gestão das terras pertencentes ao Estado. Nesse sentido se demonstra a relevância de se estudar e caracterizar o órgão público desde a sua criação e descrever suas finalidades referentes à administração de terras.

O Estado do Amapá possui um grande número de projetos de assentamento e áreas que ainda precisam ser regularizadas. E, esse trabalho possibilita através da pesquisa em campo uma abordagem diferenciada com a utilização de questionários e entrevistas, onde se pretende buscar um entendimento melhor e estimular a discussão sobre esse tema que é muito importante para o desenvolvimento do Estado.

O Trabalho também propôs trabalhar a questão fundiária do Amapá relacionando com a questão ambiental nas propriedades estudadas dentro do Polo Hortifrutigranjeiro da Fazendinha, incluindo a atividade econômica desenvolvida na

área e os critérios referentes ao cumprimento da função social da propriedade expressos em lei.

A legislação define o tipo de utilização, limitando o proprietário em relação de como utilizar e gozar da área. Dessa forma a lei busca satisfazer o princípio constitucional, onde o interesse coletivo prevalece sobre o particular, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental de todos.

Contudo, a administração e gestão das terras do Estado precisam de mais atenção e o órgão responsável é muito importante para esse fundamento, onde deve possibilitar uma política que satisfaça a sociedade.

3.2. CARACTERÍSTICAS DO POLO HORTIFRUTIGRANJEIRO DA FAZENDINHA

O presente trabalho se desenvolveu através de uma atividade de campo realizada no período de Novembro de 2013 à Janeiro de 2014, na área denominada Polo Hortifrutigranjeiro da Fazendinha.

Sua localização é no distrito da Fazendinha, em Macapá, onde seus limites e confrontações são: ao Norte com a margem esquerda do Igarapé da Fortaleza, ao Sul com terras do Estado e terras granja Piloto “IRDA”, ao Leste com o lago das cabeceiras do igarapé braço grande e a Oeste com a margem direita do Igarapé “Bate Bota”.

O Polo Hortifrutigranjeiro da Fazendinha foi criado em 1983 pelo governador do ex-território Federal do Amapá, contendo uma área de aproximadamente 484,0000 hectares divididos inicialmente em 74 lotes agrícolas destinados a produção de hortifrutigranjeiros. As imagens abaixo demonstram a primeira planta de demarcação e localização do Polo Hortifrutigranjeiro da Fazendinha e uma imagem mais recente da área de estudo.

Imagem 1: Lotes sobrepostos à imagem de Satélite Landsat 19/08/2008.



Fonte: SEMA, 2014

Imagem 2: Planta de demarcação e localização do Polo.



Fonte: IMAP, 2014

A área pertencia ao município de Macapá e foi doada ao Território Federal do Amapá através de Título de Domínio Definitivo por Doação em 1988, na gestão do Governador Annibal Barcellos.

A secretária de Agricultura (SEAG) foi a entidade encarregada de planejar, criar, programar e administrar o projeto do Polo Hortifrutigranjeiro. A infraestrutura básica de apoio à produção foi praticada no início do projeto com os seguintes benefícios:

- Padronização dos lotes em módulos de 4 a 5 hectares;
- Eletrificação e abertura de ramais centrais e vicinais para acesso aos lotes;
- Construção da escola de ensino fundamental Ivanhoé Gonçalves Martins;
- Sistema de irrigação financiado pelo Projeto PRONIR, interligando, através de uma bomba com pivô central, todos os lotes que tinham quites de irrigação.

Em 1985 foi fundada a Associação dos Produtores do Polo Hortifrutigranjeiro da Fazendinha – ASSOPOLO.

E, em 1990 por determinação do governador Gilton Garcia, foi realizada a regularização fundiária de 28 lotes pelo órgão COTERRA, que expediu aos ocupantes o Título Definitivo por Doação.

Hoje o órgão responsável pela administração e regularização fundiária do Polo é o IMAP, cujo objetivo é dar viabilidade econômica para a aquela região, com características de exploração voltadas para hortifrutigranjeiro.

A questão da regularização fundiária da área não está concretizada, pois há poucos estudos sobre a área e falta de estrutura do órgão estadual. Como demonstra a tabela com os projetos de assentamentos que estão sob a jurisdição do Estado do Amapá:

Tabela 1: Projetos de assentamentos sob a jurisdição do Estado do Amapá

Ord.	Projetos de assentamentos	Ano de Criação	Área (ha)	Famílias beneficiadas	Município
1	Polo Hortifrutigranjeiro de Fazendinha	1983	482,0000	74	Macapá
2	Projeto de Assentamento Periurbano Dr ^a Mércia	2002	571,0000	107	Macapá
3	Projeto de Assentamento Periurbano Padre Josimo	2002	352,0000	56	Macapá

4	Projeto de Assentamento Rural Mutum	2002	7.000,0000	90	Calçoene
5	Projeto de Assentamento Agroextrativista Durável Curuá	2006	26.776,5180	1.484	Macapá
6	Projeto de Assentamento Agroextrativista Durável Franco	2006	10.501,0000	820	Macapá
7	Projeto de Assentamento Agroextrativista Durável Brigue	2006	2.500,0000	760	Macapá
8	Projeto de Assentamento Agroextrativista Durável Marinheiro	2006	1.946,0000	976	Macapá

Fonte: CDA/IMAP, 2011.

O Polo Hortifrutigranjeiro de Fazendinha é o único nessa lista que não é reconhecido como projeto de assentamento pelo INCRA, por apresentar características diferenciadas em relação aos demais. Porém, a área pertence ao Estado do Amapá e esta sujeita à administração do IMAP.

3.3. PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

A pesquisa em campo foi realizada entre dezembro de 2013 a Janeiro de 2014, em uma área localizada no município de Macapá, no distrito da fazendinha, denominado Polo Hortifrutigranjeiro, Onde o objetivo foi fazer uma análise do cumprimento da função social da propriedade.

O Polo possui uma área aproximada de 482,0000 hectares divididos em 74 lotes agrícolas, onde apenas 28 possuem título definitivo. A área é destinada a produção de hortifrutigranjeiros, e foi doado ao Território Federal do Amapá, em 1982, pelo município de Macapá na gestão do Prefeito Murilo Pinheiro.

A técnica de pesquisa utilizada foi coleta de dados, através de 30 questionários aplicados no local estudado. Nessa fase foi feita a coletado dados com

os moradores do Polo com o intuito de se identificar o perfil social, ambiental e econômico da comunidade.

Os questionários tinham finalidade qualitativa para identificar os requisitos necessários para a observância do objeto de estudo, ou seja, se a propriedade cumpre ou não a função social da propriedade rural? Levando em consideração seus aspectos social, ambiental e econômico especificados em lei.

Nesse ponto a pesquisa no local de estudo foi de forma a buscar informações de como ocorre às relações sociais, ambientais e econômicas para o atendimento da função social da propriedade.

No requisito social, a pesquisa através do questionário buscou analisar qual o perfil social da comunidade moradora do local, com perguntas relacionadas ao número de pessoas constituíam o grupo familiar na propriedade, independentes de quantas famílias residiam no mesmo imóvel. Também foi questionada a renda familiar e como o proprietário adquiriu o imóvel.

.Outro aspecto destacado no questionário foi o requisito econômico, onde o pesquisador buscou analisar a relação de uso e ocupação da propriedade, tendo em vista que se trata de uma propriedade rural familiar, e seu uso se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial. Desse modo a coleta de dados foi para identificar as principais atividades econômicas desenvolvidas de maneira racional e adequada.

O requisito ambiental foi analisado de modo a identificar como ocorre, e se ocorre, a conservação dos recursos naturais por parte dos proprietários e também se há incentivos por parte do poder público para tal finalidade. Uma vez que o meio ambiente ecologicamente é um direito de todos, conseqüentemente o dever de protegê-lo e preservá-lo são também de todos.

Na questão ambiental também foram avaliados as observâncias dispostas em lei, como exemplo, foi questionado se a propriedade dispõe de uma Reserva Legal e Área de Preservação Permanente, que é um requisito exposto no Código Florestal.

A Reserva Legal é definida para a propriedade em estudo com o percentual de 35%, pois a propriedade se situa em área de Cerrado, e a lei define esse percentual nesse caso.

A importância dos recursos naturais disponíveis, tendo em vista a utilização que o homem do campo precisa ter para desenvolver uma atividade econômica, é muito importante. Ou seja, a propriedade esta sujeita à extração de recursos naturais, sejam através da agropecuária ou agroflorestais. O que possibilita uma alteração do ambiente, precisando então haver uma relação racional e sustentável de forma a garantir a produção do produtor e preservação e conservação do meio ambiente.

Nesse ponto a pesquisa abordou como o produtor explora os recursos naturais da propriedade e quais medidas são tomadas em relação à manutenção dos recursos naturais.

Outro ponto importante foram as entrevistas com alguns agricultores e profissionais de órgãos públicos e instituição de ensino, que aconteceu com o proposito de ter uma abordagem mais ampla e trabalhar melhor o tema. As perguntas foram subjetivas e se desenvolveu com suporte de gravação em áudio, e anotações.

Com a coleta dos dados em campo o pesquisador parte para a análise e interpretação das informações contidas com os questionários e entrevistas. Assim, isso se deu de forma a organizar as perguntas do questionário por áreas: ambiental, econômico e social.

As informações foram tabuladas com suporte da ferramenta Excel, com a utilização de planilhas para organização e maior entendimento dos dados.

Foi observado também se as respostas contidas estão de acordo com que esta expressa na legislação vigente, uma vez que o trabalho tem o objetivo de analisar o cumprimento da função social da propriedade rural como esta regulamentado em lei. Ou seja, a pesquisa vai analisar a aplicabilidade da lei em um estudo de caso.

Primeiro de acordo com a Lei que rege a relação do homem do campo com a terra, que é o Estatuto da Terra (lei 4504 de 30 de novembro de 1964). E, também com leis que influenciam essa relação, por exemplo, a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária. O Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Outro ponto relevante na pesquisa consistiu em a realização de entrevistas com profissionais diretamente ligados nessa questão agrária que esta sendo discutida no trabalho. As personalidades incluem professores da Universidade Federal do Amapá, pequenos agricultores do polo hortifrutigranjeiro da Fazendinha, e profissionais do setor público, mas precisamente do IMAP, órgão responsável pela administração de terras do Estado do Amapá.

As entrevistas e debates foram utilizados no sentido de promover melhor contextualização e esclarecimentos do objeto pesquisado. Isso porque esse é um tema que possui baixa relevância nas discussões e na criação de políticas públicas voltadas para o setor agrário e ambiental.

Dessa maneira a análise das entrevistas e questionários vai possibilitar um maior entendimento sobre a temática proposta, com os questionários demonstrando a realidade da área estudada em relação à forma de uso e ocupação e interação da população com o meio ambiente.

Como a lei atribui os deveres do poder público em garantir e auxiliar de forma a possibilitar o cumprimento da função social da propriedade, a entrevista com profissionais do órgão se deu de forma a avaliar quanto o poder público intervém para permitir a observância do que está disposto na lei.

As entrevistas com professores e representantes dos agricultores e produtores do Polo possibilita uma interação de conhecimento fundamental para o entendimento do assunto. Pois a proposta de se trabalhar essa temática é inovadora no Estado do Amapá, que possui muita deficiência e necessita avançar nesse aspecto para o desenvolvimento do Estado.

Foram também feitas pesquisas em materiais na internet, livros e artigos para uma fundamentação melhor do assunto. Nesse ponto o suporte da literatura foi fundamental para a elaboração do trabalho e ajudou na interpretação dos dados.

As análises foram feitas de forma quantitativa, onde se observou a questão ambiental, social e econômica na propriedade. Essas três vertentes precisam ser cumpridas simultaneamente para que a propriedade atenda sua função social e conseqüentemente possibilita proporcionar o Desenvolvimento Sustentável da região.

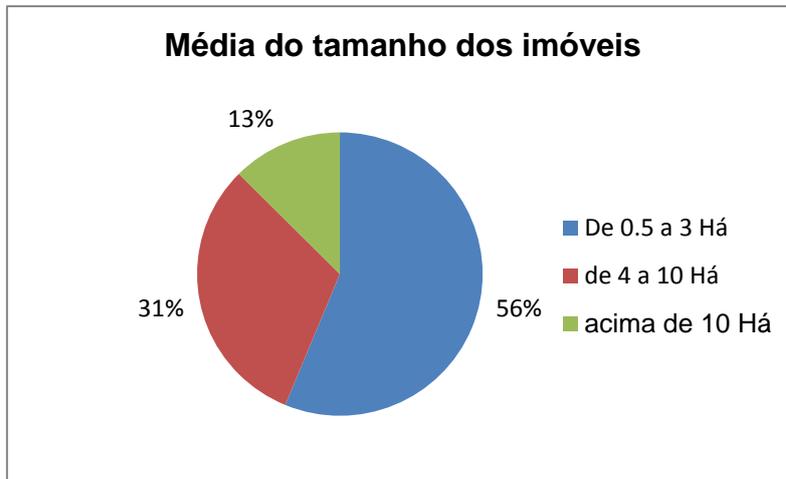
5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para nortear a pesquisa na primeira etapa foram aplicados 30 questionários na comunidade de forma geral, no polo hortifrutigranjeiro da fazendinha, com o objetivo de descobrir se os imóveis estão cumprindo a função social da propriedade rural prevista na Constituição Federal de 1988. Dessa forma os questionários tinham a finalidade de observar os requisitos ambiental, social e econômico.

Segundo o IMAP, no projeto inicial de criação a área foi dividida em 74 lotes de tamanho de 4 a 5 hectares, sendo que destes apenas 28 conseguiram o título de domínio, porém a situação hoje é diferente em função das diversas modificações ocorridas na região.

Na pesquisa em campo com a utilização dos questionários, hoje o que se percebe é a modificação em relação ao tamanho dos imóveis. Em uma análise se percebe o grande número de propriedades com área inferior a 3 hectares, descaracterizando uma propriedade rural. O gráfico abaixo demonstra isso:

Gráfico 1: Média do tamanho dos imóveis.



Fonte: Resultado da pesquisa.

Nos questionários se observou que 55% dos moradores que tem a faixa etária entre 25 a 60 anos de idade, todos os entrevistados exercem atividade agrícola, com renda familiar média de 900,00 reais mensais.

Os resultados demonstram o tempo de moradia é, na maioria, mais de 20 anos. Isso demonstra uma relação de vínculo do homem com a terra à qual sempre contribuiu com a subsistência.

Quanto ao número de pessoas que habitam a casa ficou entre 6 a 9 pessoas, demonstrando que a quantidade de membros por família é significativa, pois o trabalho familiar é fundamental para a realização das atividades econômicas, uma vez que as propriedades são familiares.

A comunidade tem consciência que é necessário que haja o uso racional e adequado dos recursos naturais disponíveis para uma excelente qualidade de vida no meio rural.

A respeito do domicílio, 90% dos imóveis foram adquiridos através de compra entre os anos de 1995 até 2012, quando houve diminuição no número de compras dos terrenos por diversos fatores dentre eles a falta de políticas públicas voltadas para que haja permanência na propriedade.

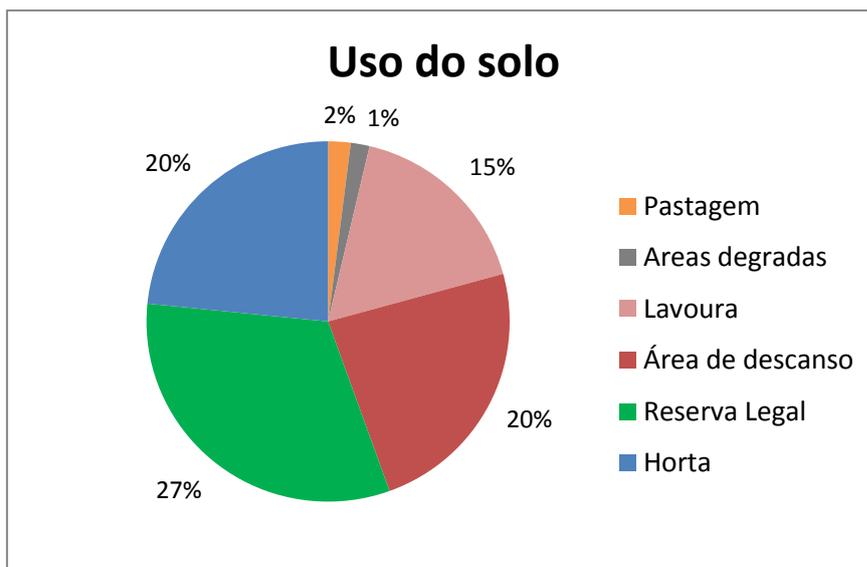
Os resultados mostram que a questão do abastecimento de água é feita através de poços amazonas e artesianos, onde utilizam para diversos fins, principalmente na agricultura, pois esse líquido é primordial para o desenvolvimento da atividade agrícola e para o suprimento das necessidades pessoais.

Observou-se que nenhuma residência é abastecida ou atendida por serviços da CAESA. Isso demonstra a ausência do poder público quanto ao desenvolvimento da atividade agrícola.

A água é utilizada principalmente para fazer irrigação. Esta é feita através de maneira manual ou por aspersão. O estado não prioriza e nem valoriza os agricultores que não possuem infraestrutura adequada nos ramais de acesso e de escoamento dos produtos.

A respeito da utilização do solo quando perguntados se utilizavam para pastagem, lavoura, reserva florestal, hortas áreas impróprias e degradadas e área de descanso. A resposta para essas perguntas foram às seguintes:

Gráfico 2: Percentual de uso do solo.



Fonte: Resultado da pesquisa

A pastagem não é utilizada na maioria dos entrevistados, eles sabem que esse modo de utilização do solo prejudica a natureza, o que se observa e a criação de animais de pequeno porte.

Imagem 3: Área de pastagem.



Fonte: Resultado da pesquisa.

Para a lavoura é retirado dos terrenos 15%, que segundo os agricultores dessa forma a atividade agrícola não teria chance abastecer o mercado local.

Para manter a preservação do meio ambiente através da Reserva Florestal, percebe-se que a média é de 27% de área que são destinadas a proteção do meio natural nesse sentido.

Imagem 4: Fruticultura.



Fonte: Resultado da pesquisa.

Quanto ao solo ser reservado para o cultivo de hortas se observa 20%, e os produtores declaram que possui grande importância, pois as maiores produções surgem das hortas, ou seja, é a principal fonte de renda dos produtores.

Quando questionados se existem áreas impróprias e degradadas em suas propriedades foi analisado apenas 1% nos questionários. Esses dados foram obtidos através do relato do proprietário, o que significa uma fragilidade, precisando de uma pesquisa com a utilização de mais recursos para fazer essa análise.

Quando perguntados se possui área de descanso se observou 20% na pesquisa. Os proprietários revelaram que deixam o solo descansar por certo período que será reutilizado na produção dos alimentos ou outros fins.

Imagem 5: Área destinada à reserva florestal.



Fonte: Resultado da pesquisa.

Quando indagados sobre esgoto sanitário, em todos os domicílios existem instalações sanitárias, com as construções de alvenaria, o esgotamento é realizado por meio de fossas e o serviço de secar fossa é feito anualmente uma vez. Enquanto a água utilizada nos afazeres domésticos também é despejada em fossas

Quanto à disposição de resíduos sólidos, a coleta de lixo pública que deveria atender as necessidades dos moradores não existe. Na destinação final dos resíduos a maior parte dos casos é queimada.

Segundo os domiciliados o descaso sofrido por eles passa também pelo lixo, os mesmos tem consciência que a melhor forma de dar um fim no lixo não é ele ser

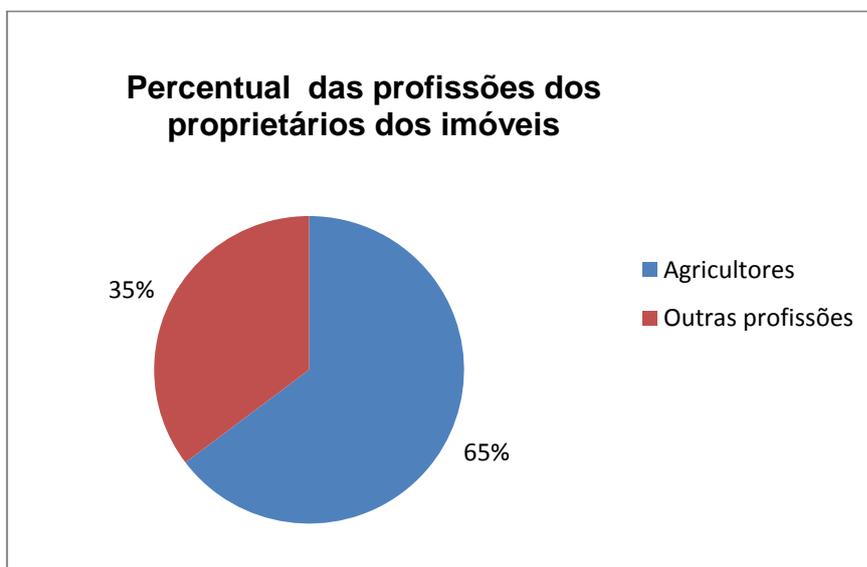
queimado, pois causa danos a natureza por meio da poluição atmosférica. Existe preocupação com o meio ambiente, pois ele transforma nossas vidas.

A respeito das embalagens de agrotóxicos, onde é perguntada qual a destinação? A resposta é bastante responsável, pois a coleta correta é desempenhada pela DIAGRO, empresa qualificada para a retirada das embalagens adequadamente.

Essa atitude mostra responsabilidade com o meio ambiente, cumprindo com um dos requisitos necessários para o cumprimento da função social da propriedade, a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente.

Outro fator observado é quanto aos proprietários dependerem economicamente da terra. Isso é percebido quando se analisa o questionário no tange a respeito da profissão dos donos dos imóveis. Observou-se que a maioria são agricultores, porém há que exerça outra atividade profissional fora do Polo. O gráfico abaixo demonstra isso:

Gráfico 3: Percentual das profissões dos proprietários dos imóveis



Fonte: Resultado da Pesquisa.

A maioria se declarou agricultor e que exerce atividade na própria propriedade, porém 35% dos entrevistados não dependem economicamente da terra, executando outro tipo de atividade profissional, dentre as quais, motorista, vigilante, merendeira, entre outras.

Isso demonstra que existe uma parcela da comunidade que não produz o suficiente para poder manter níveis satisfatórios de produção, precisando de outra fonte de renda para garantir uma fonte de renda para o grupo familiar.

Em relação ao trabalho na atividade agrícola utiliza-se a mão de obra de terceiros, porém, não existe nenhum compromisso do empregador com o empregado, ou seja, não há vínculos empregatícios estabelecidos na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

O trabalhador ganha por diária, em média de R\$ 50,00 reais por dia trabalhado. Nota-se que essa relação proporciona uma convivência amigável entre as duas partes, porem não esta de acordo com a legislação trabalhista.

Quando perguntados quanto à preservação do meio ambiente todos entrevistados disseram que é necessário cuidar, manter, conservar para que as gerações futuras possam usufruir dos recursos naturais com os mesmos direitos que se tem hoje.

Imagem 6: Propriedade no Polo Hortifrutigranjeiro.



Fonte: Resultado da pesquisa.

Na visão da maioria o meio ambiente natural sempre foi responsável pela sobrevivência do homem desde os tempos remotos quando este obtinha sua alimentação apenas de produtos naturais.

Isto se justifica pela relação harmônica estabelecida entre homem-natureza desde os tempos antigos, pois este já se beneficia através do trabalho agrícola do bem natural. Atualmente, esse beneficiamento não é somente para sua subsistência, também proporciona benefícios aos outros aqueles que possuem vinculação direta com a terra, ou seja, a sociedade como um todo. Isso fica evidente pela oferta de alimentos de excelente qualidade em quantidades necessárias ao consumo diário.

Na segunda parte da pesquisa foram analisados resultados dos roteiros das entrevistas aplicadas as pessoas formadoras de opinião levando em conta suas observações sobre as seguintes perguntas:

- a) O que é a função social da propriedade rural?
- b) Qual seu entendimento sobre respeito ao meio ambiente?
- c) A função social é importante para o desenvolvimento do Estado do Amapá?
- d) A propriedade rural cumpre a função social por quê?
- e) Quais seriam as consequências da função social do ponto de vista ambiental econômico e social?
- f) Existe incentivo para a produtividade nesse aspecto por parte do Estado, qual o papel deste diante desse tema?

De acordo com os registros das pessoas entrevistadas nesta etapa entende-se que possuem discernimento aceitável quanto o conhecimento sobre a função social da propriedade rural, que é objeto deste estudo.

Isto fica claro quando se observa os argumentos de uma pessoa entrevistada devida destinação específica da propriedade rural que não o deixa ociosa, atendendo a política agrícola e pecuária hodierna, em consonância ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Neste contexto, faz-se uma relação com o que estabelece o art.186, da Constituição Federal, onde dispõe que a propriedade rural cumpre a sua função quando se torna produtividade sem causar danos ou agressão ao meio ambiente.

Quando indagados sobre o que é a função social da propriedade rural, grande parte dos entrevistados respondeu que é utilizar em benefício daqueles que trabalham na terra, isto é, os recursos naturais disponíveis devem atender as necessidades de quem cultiva, de forma equilibrada sem degradar a natureza.

Quanto ao entendimento por respeito ao meio ambiente a maioria declarou que é extremamente importante pelo simples fato da utilização para o desenvolvimento da agricultura, mas para isso precisam ser proporções medidas.

Segundo a opinião de 80% dos questionados quando se fala em respeitar os recursos naturais atualmente, pensa-se em desenvolvimento sustentável, ou seja, é preciso pensar nas gerações futuras. Para se alcançar desenvolvimento social e econômico com responsabilidade busca-se a sustentabilidade.

Portanto, esta se justifica por agregar as três vertentes de maneira ecologicamente correta, pois defende o uso adequado e racional dos recursos disponíveis, a justiça social através de melhorias na qualidade de vida e o desenvolvimento da produção contribuindo economicamente com o país.

Quando indagados se a função social é importante para o desenvolvimento do estado do Amapá as respostas são inânimes que o estado na forma do poder público deve atender a função social da propriedade rural na sua aplicação, haja vista, que não se vê empenho que isso aconteça.

O poder público é omissivo quando se trata em investir na área agrícola, isso mostra falta de comprometimento com a sociedade, pois deixa de injetar recursos que traria melhorias no abastecimento e distribuição dos produtos.

Neste sentido, a economia não alcança o desenvolvimento superado porque para suprir as necessidades da população usam-se mercadorias que veem de fora de outros estados, é uma pena, este Estado é rico e falta gestão comprometida, com a saúde e qualidade de vida.

Quando perguntados se a propriedade rural cumpriu sua função social relataram que é cumprida em parte, ou seja, quando se trata da utilização racional e adequada do meio natural. Os outros destacaram que não é cumprida por falta de políticas públicas adequadas como incentivo financeiro, infraestrutura, ramais de escoamento, auxílio técnico e transporte de qualidade para a produção.

Quando indagados a respeito das consequências do ponto de vista ambiental, social e econômico que a função social traria ao meio ambiente segundo diversas opiniões não causariam impactos ambiental e social seria positivo em virtude do bem promovido no meio rural. Quanto ao ponto de vista econômico este degrada bastante para proporcionar cada vez mais, o alto consumo da sociedade capitalista e para isso, tem que retirar matérias-primas, isto é, destruir a floresta.

Quando instigados se há descaso do poder público quanto à função social os comentários foram satisfatórios, pois se percebeu que o estado deixa a desejar porque não incentiva os pequenos agricultores deixando-os sem autonomia sem investimento e principalmente valorização da produtividade.

Quando questionados se existe incentivo para produtividade os entrevistados destacam que não há qualquer incentivo a cerca de se produzir. Os produtores são abandonados em todos os sentidos pelo poder público, a deficiência é visível principalmente na infraestrutura, pois esta é precária, os ramais de acesso aos assentamentos de forma geral são caóticos.

Imagem 5: Ramal de acesso ao Polo.



Fonte: Resultado da pesquisa.

A respeito do papel do Estado perante o cumprimento da função social da propriedade rural segundo as pessoas não existe atendimento da função sem o Estado. O papel do poder público é de fundamental importância para resolver as carências da população.

Este também não se justifica em um só, há visto que a sociedade somos todos, então todos devem fiscalizar se as propriedades rurais atendem aos requisitos legais através do cumprimento da função social, do bem-estar social, do meio ambiente ecologicamente equilibrado e o desenvolvimento econômico com responsabilidade sustentável.

6. CONCLUSÃO

A função social da propriedade é trabalhada de diversos aspectos que precisam ser atendidos simultaneamente. Há a questão social, ambiental e econômica, que precisam ser analisadas e discutidas para que a Lei seja cumprida.

O trabalho se propôs a fazer uma análise da aplicabilidade da lei em um estudo de caso, onde se observa a falta de informações e a necessidade de se trabalhar esse tema pouco discutido e conhecido.

Nesse sentido, a pesquisa na literatura proporcionou um melhor entendimento a respeito do assunto, onde foram discutidos conceitos dentro do direito agrário e ambiental. Os autores também motivaram várias abordagens para o trabalho.

A pesquisa de campo foi muito importante para por em prática as disposições contidas nas leis e teses defendidas por estudiosos da área. A legislação disciplina o fundamento, porém na pesquisa se analisa a aplicabilidade das leis, fazendo uma observação entre a teoria e a prática.

No levantamento bibliográfico se fez uma análise desde as vertentes do direito agrário e ambiental, e também autores que pudessem expor ideias sobre a questão da função social da propriedade e suas implicações. Nesse ponto o conceito de função social da propriedade ficou bem definido.

O fato de a propriedade apresentar restrições em relação ao uso e demais utilidades pelo proprietário, não apresenta como uma restrição de direito. A propriedade apresenta uma importância maior para a sociedade, pois segundo o fundamento constitucional todos têm o direito ao meio ambiente, assim como sua preservação é um dever de todos.

O direito de propriedade também sendo um direito fundamental, não significa que o proprietário pode fazer o que quiser em sua área, ou seja, essa propriedade está sujeita a determinados requisitos que precisam ser cumpridos, caso contrário, o imóvel pode estar sujeito à desapropriação.

A atividade de campo se deu de modo a analisar o cumprimento da função social da propriedade no Polo Hortifrutigranjeiro da Fazendinha, onde foi observada uma dificuldade de informações sobre o local. Com as informações coletadas em órgãos públicos, questionários e entrevistas possibilitou o desenvolvimento de um trabalho que possa mostrar as necessidades da comunidade e possibilitar a instigar mais atenção das autoridades.

Na atividade de campo foram aplicados questionários onde se observou que a área não está com o seu processo de regularização concluída. Nesse ponto a falta de informação é um entrave para o desenvolvimento da região, que necessita de mais atenção do poder público.

A área é rural e a atividade econômica que prevalece é a agricultura, que é importante para o Estado Amapá que ainda deixa a desejar nesse aspecto. O pequeno agricultor, no Polo onde foi feito o estudo, demonstra muitas dificuldades em relação à produção, a maioria produz apenas para o consumo próprio.

As atividades econômicas desenvolvidas no campo são de fundamental importância para o crescimento econômico da região, pois a produção de alimento precisa de grandes áreas para produzir e características favoráveis do solo.

A utilização da terra para produção precisa ser racional, pois os recursos naturais disponíveis precisam satisfazer a necessidade da presente geração sem comprometer as gerações futuras. Esse é a ideia do Desenvolvimento Sustentável.

Na produção agrícola o produtor precisa dos recursos do solo, porém para uma produção mais rápida o agricultor utiliza técnicas que vão degradar o solo mais rapidamente. A falta de tecnologia adequada na produção se reflete em um solo mais agredido e conseqüentemente a perda de padrões de produção ao longo do tempo.

Outro fator que se observa é o não cumprimento da legislação quanto à observância de que a propriedade possua uma Reserva Legal e Área de Preservação Permanente. No estudo se observou que dificilmente um pequeno agricultor atenda esses requisitos.

A Reserva Legal e APP estão discriminadas no Código Florestal, onde expressa a importância disso para a preservação da biodiversidade. E, os produtores do Polo reconhecem essa importância, porém a produção para o consumo e comercialização prevalece.

A questão econômica se contrapõe com a ambiental, pois a produção precisa satisfazer economicamente sem comprometer o meio ambiente. Porém, com a Reserva Legal e APP, o produtor fica limitado pela lei, que por sua vez acaba desobedecendo ao que está na lei.

As características socioeconômicas da comunidade do Polo demonstra que são na sua maioria pequenos agricultores, basicamente com uma produção voltada para a própria subsistência e pouca atividade econômica de comercialização.

Isso demonstra baixo investimento nas atividades por parte do poder público, que não dá a devida atenção para essa região. A comunidade do Polo é desassistida pelo poder público, onde se percebe a falta de pavimentação para o acesso ao local e escoamento da produção. A falta também de incentivos financeiros impossibilita os produtores terem uma produção de melhor qualidade.

O setor rural precisa ter uma atenção maior do Estado, pois o setor primário é o carro chefe da economia. A atividade agropecuária pode possibilitar um desenvolvimento econômico que satisfaça as necessidades locais. O cumprimento da função social da propriedade rural possibilita o desenvolvimento econômico da região, além de garantir a preservação do meio ambiente.

Em síntese o Polo cumpre parcialmente a função social da propriedade rural, uma vez que as atividades econômicas não proporcionam impactos negativos que possam comprometer a qualidade do solo da área. Além disso, o aspecto a se destacar é o fato de o Polo estar com maior de sua cobertura vegetal preservada, fundamental para o cumprimento da função social da propriedade em um ambiente rural.

REFERENCIAS

_____, **A função social da propriedade no sistema jurídico brasileiro.** Disponível em <<http://www.jurisway.org.br>>. Acessado em 18/12/2013.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental.** 13ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BORGES, R. C. B. Função ambiental da propriedade e reforma agrária. In: SILVEIRA, D. S. D. ; XAVIER, F. S. **O direito agrário em debate.** Porto Alegre: Advogado, 1998. P. 291-311.

BRASIL, **Decreto Lei nº 387, de 27 de Dezembro de 2006.** Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acessado em 01/08/2013.

BRASIL, **Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de Maio de 1943.** Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acessado em 04/07/2013.

BRASIL, **Decreto-Lei nº 271 de 28 de Fevereiro de 1967.** Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acessado em 04/07/2013.

BRASIL, **Lei nº 11.977, de 07 de Julho de 2009.** Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acessado em 01/08/2013.

BRASIL, **Lei nº 4.504, de 30 de Novembro de 1964.** Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acessado em 01/08/2013.

BRASIL, **Lei nº 601, de 18 de Setembro de 1850.** Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acessado em 01/08/2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acessado em 09/08/ 2013.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012.** Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acessado em 01/08/2013.

BRASIL. **Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) “da Terra”**, constituída por meio do Requerimento n. 13, de 2003. Brasília: Congresso Nacional, 2005.

COSTA, Regina Helena. Princípios de direito urbanístico na Constituição de 1988. In DALLARI, Adilson Abreu e FIGUEIREDO, Lúcia Valle. **Temas de direito urbanístico**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1991, p. 110-128.

DUGUIT, Léon. **Las Transformaciones Generales del Derecho Privado desde el Código de Napoleón**. Carlos G. Posada [trad.]. 2 ed. Madrid. s.d.

FRANÇA, Vladimir da Rocha. Perfil constitucional da função social da propriedade. In: **Revista de Informação Legislativa**. Brasília: Senado Federal, ano 36, nº 141:09-21, jan./mar. 1999.

LARANJEIRA, Raymundo. **Propedêutica do Direito Agrário**. São Paulo: Ltr, 1975.

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito Agrário Brasileiro**. Goiânia: editora AB, 2001.

MOESCH, Frederico Fernandes. **O princípio da função social da propriedade e sua eficácia**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 880, 30 nov. 2005. Disponível em: <<http://www.jurisway.org.br>>. Acessado em: 26 ago. 2013.

OLIVEIRA, Mário Cândido de. **A função social da propriedade**, Curitiba: Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade Tuiuti, 2004.

OPTIZ, Silvia C. B; OPTIZ, Oswaldo. **Curso Completo de Direito Agrário**, São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

SAULE JÚNIOR, Nelson. **Novas Perspectivas do Direito Urbanístico Brasileiro**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. 5. Ed. São Paulo: RT. 1989. 752 p.

SILVEIRA, D. S. D. da ; XAVIER, F. S. **O direito agrário em debate**. Porto Alegre: Advogado, 1998. p. 291-311.

SOUSA, João Bosco Medeiros de. **Direto Agrário: Lições Básicas**. São Paulo: Editora Saraiva, 1994.

SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. **O direito ambiental e a função social da propriedade**. Disponível <<http://www.mpes.gov.br/anexos>>. Acessado em 10/12/2013.

VAZ, Isabel. **Direito econômico da propriedade**. Rio de Janeiro: Forense, 1993. p 318.

ANEXO

I. QUESTIONÁRIO APLICADO NA PESQUISA:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

1. DADOS PESSOAIS

Nome: _____ Telefone: _____
Endereço: _____
Idade: ____ Sexo: ____ Estado Civil: _____
Naturalidade: _____ Escolaridade: _____
Profissão: _____ Trabalha: () sim () não. Qual
atividade? _____
Renda Familiar mensal: _____

2. SOBRE O IMÓVEL

a) Quanto tempo mora no domicílio: _____ Nº de pessoas que moram no
domicílio: _____
b) Qual o tamanho do imóvel: _____
c) O domicílio é: () próprio () alugado () emprestado () outros _____
d) De que forma adquiriu o imóvel?

3. SANEAMENTO BÁSICO

A) ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O abastecimento é feito por: () rede pública (CAESA), () poço () outro: qual:

Se poço: () artesiano () amazonas, qual a profundidade? _____ m.

Como é feita a irrigação?

B) ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O domicílio possui instalações sanitárias: () sim () não

Idade da rede de esgoto: _____ Estado de conservação das tubulações e equipamentos:

Condições ambientais do entorno (observar): _____

O sanitário é: () dentro do domicílio () fora do domicílio. Qual o tipo de construção

() alvenaria () madeira

Como é feito o esgotamento sanitário: () fossa () esgoto () direto no curso d'água

Se possuir poço e fossa, qual a distância entre os mesmos: _____

Utiliza serviços de secar fossa: () Sim () Não Quantas vezes por ano: _____

Para onde vai a água de banho, pias, tanques: () fosso () valas () ruas () quintal () corpo d'água

4. DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

a). Qual a frequência da coleta de lixo: () diária () dias alternados () semanal () não há coletas.

b). O lixo doméstico é: () queimado () enterrado () jogado em áreas vagas ()

outros _____

c). Qual a destinação das embalagens de agrotóxicos?

5. UTILIZAÇÃO DO SOLO

a) Pastagem () SIM () NÃO, qual proporção:

b) Lavoura () SIM () NÃO, qual proporção:

c) Reserva florestal () SIM () NÃO, qual proporção:

d) horta () SIM () NÃO, qual proporção:

e) Áreas impróprias e degradadas () SIM () NÃO, qual proporção:

f) Área de descanso () SIM () NÃO, qual proporção:

6. RELAÇÕES DE TRABALHO

a) Há trabalhos de terceiros: () SIM () NÃO.

b) Como se dá essa relação de trabalho?

7. QUAL A SUA VISÃO EM RELAÇÃO À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE?

